



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 235/2021 03/12/2021 16:41	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021
---	---

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que visa autorizar a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Caxias do Sul, pelos fundamentos aduzidos:

Tendo em vista que em muitas cidades no mundo os sistemas de transporte operam por meio de subsídio ofertado pelo Poder Público, o Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), em discussão posta às Atas nº 011/2021 e 012/2021, aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei, que visa a concessão do subsídio em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurada a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos no território municipal.

Ressaltamos que o intuito deste Projeto de Lei é autorizar o Poder Executivo a buscar legalmente formas que visem a manutenção da modicidade tarifária, desonerando os usuários do transporte coletivo público urbano, visto que no atual modelo, o valor tarifário recai inteiramente sobre os passageiros pagantes, os quais arcam com a totalidade do valor dos custos do sistema. Informamos que é de notório saber que ao longo dos anos, o sistema de transporte coletivo público urbano vem sofrendo queda no número de usuários, frente ao valor da tarifa e em concorrência com os demais modais de transportes disponíveis, podendo tornar no futuro o sistema inoperante.

Cuida-se analisar os dados comparativos entre os passageiros equivalentes e o estimado no certame licitatório do atual contrato de concessão do serviço. Conceitua-se que os passageiros equivalentes são os que efetivamente pagam a tarifa, considerando que o estudante entra como 0,5 nesta conta. Ressaltamos que o valor estimado para pós-pandemia ainda não se concretizou, tendo em vista situações supervenientes, tais como a terceira onda de contaminação e o não retorno à normalidade. Por estes motivos, a receita estimada por meio dos passageiros equivalentes na licitação não ocorreu. Segue a avaliação dos dados de passageiros mês a mês após o firmamento do novo contrato:



Mês	Pass. Equivalentes	Comparação licitação
maio	1,283,224	-38.69%
junho	1,292,179	-38.26%
julho	1,411,211	-32.58%
agosto	1,478,427	-29.37%
setembro	1,427,178	-31.82%
outubro	1,516,585	-27.54%
Pass. Equivalentes estimados Licitação	2,093,098	

Sublinhe-se, ainda, que os insumos tiveram um aumento significativo; o petróleo que influi tanto em combustíveis, lubrificantes e pneus sofreu crescentes aumentos ao longo de 2021. Deste modo, segue comparativo entre os valores licitados e os valores atuais de alguns insumos:

Diesel	Licitação	Nov/21*	Variação
S10	3.047	5.295	73.78%
S500	3.101	5.374	73.30%
*Fonte ANP			
Pneus	Licitação	Nov/21*	Variação
215/75R17,5	879.000	1,216.00	38.34%
275/80R22,5	1,540.000	1,639.99	6.49%
295/80R22,5	1,700.000	1,856.39	9.20%
*Fonte Notas Fiscais			

Em que pese os constantes reajustes inflacionários sobre os insumos, o grupo técnico da SMTTM pode estimar (considerando os valores praticados em novembro/2021) o valor progressivo da passagem unitária, de acordo com os valores de subsídio que poderiam ser ofertados pelo Poder Público, comprovando a eficiência do benefício, frente às dificuldades que o modal enfrenta:

Tarifa Pública	Subsidio mensal	Subsídio anual
R\$ 5.25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 4,75	R\$ 725.600,00	R\$ 8.707.200,00



R\$ 4,55	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
R\$ 3,95 *	R\$ 1.922.295,15	R\$ 23.067.541,80
R\$ 3,50	R\$ 2.555.000,00	R\$ 30.660.000,00
* Pagando 3,80 para todos 486.667 isentos (média ago/set/out)		

Com efeito, entende-se que é obrigação do Poder Executivo a busca de alternativas capazes de tornar o sistema de transporte coletivo urbano mais atrativo às pessoas, restando beneficiada a mobilidade como um todo, uma vez que, entre diferentes motivos, o transporte público oferece a possibilidade de deslocamento das pessoas para suas atividades diárias diversas, possibilita a redução de automóveis transitando nas vias públicas, o que gera diminuição da emissão de poluentes na atmosfera, redução nos tempos de deslocamento e melhora na qualidade de vida da população.

Neste sentido, transporte público é um direito essencial, assim como direito à saúde e à educação, que possibilita o acesso das pessoas a outros direitos e é assegurado pela Constituição Federal, sendo este Projeto de Lei o precursor de ações, cuja finalidade é proporcionar aos cidadãos acesso a um transporte coletivo de qualidade e com valores mais acessíveis; trata-se da instrumentalização do Poder Público Municipal, permitindo que busque alternativas legais para a manutenção tarifária.

Salientamos que a mobilidade produz efeitos na qualidade de vida da população e, conseqüentemente, na economia municipal, defendendo-se a importância deste Projeto de Lei, que a exemplo dos Municípios de Porto Alegre, Pelotas e Porto Velho, visa a aprovação do Poder Legislativo.

Por fim, observa-se que houve a discussão e aprovação das propostas pelas Atas da Reunião Extraordinária do CMM Ata nº 011/2021 de 18 de maio de 2021 e Reunião Extraordinária do CMM Ata nº 012/2021 de 27 de maio de 2021 do CMM para remessa à Câmara de Vereadores. Cumpre destacar que embora deliberado que o subsídio fosse parte da Lei de Diretrizes (ainda não encaminhada), a Procuradoria-Geral do Município orientou a separar as matérias, pela qual segue para discussão legislativa.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 235/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

**Autoriza a concessão de subsídio tarifário
ao Transporte Coletivo Público Urbano
no Município de Caxias do Sul.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

Art. 2º O subsídio autorizado no *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser concedido, a critério do Poder Público, mediante compensação financeira dos custos de operação do serviço, sendo revertido em modicidade tarifária.

§ 1º Quando o subsídio for efetuado através de repasse direto de valores à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo público urbano, o valor repassado deverá ser abatido da tarifa do serviço através da inserção do mesmo nos campos específicos referentes a Subsídio da Planilha Geral de Custos do Sistema.



§ 2º O Município poderá ainda adquirir vales-transportes, conforme utilização prevista por regulamentação específica, objetivando minimizar os custos do sistema de transporte público coletivo.

Art. 3º O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

Art. 4º Na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo, observar-se-á a proporcionalidade relativa:

I - ao número de passageiros;

II - ao custo do serviço; e

III - aos critérios de qualidade previstos nos contratos e na legislação.

Art. 5º O subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros, observado o disposto nesta Lei, limitar-se-á a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 8.664, de 30 de junho de 2021 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2022 a 2025), Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 a fim de atender a despesa autorizada por esta Lei, na dotação orçamentária com a seguinte classificação 02.14.15.453.0016.2109 Manutenção do Transporte Público, 3.3.60.45.00.00.00.00.-0001 Subvenções Econômicas no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 8º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 7º desta lei parte do superavit financeiro do exercício de 2021, do vínculo 0001 Recurso Livre.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL